

PARECER - PLO Nº 201/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **201/2021**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que pretende dispor sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, e artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 5º - Ao Município compete, concomitantemente com o Estado:

I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública;



A Jurisprudência que ilustra a propositura, juntada nas justificativas pela autora do projeto, realmente admitiu Projeto de Lei deste teor possa ser deflagrado pelo Poder Legislativo.

A Lei aprovada no Município de Mauá não cria atribuições às Secretarias, sendo que ficou assim redigida:

A lei impugnada tem o seguinte teor:

Art. 1º Institui o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Mauá.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o artigo 2º foi julgado inconstitucional.

O projeto de Lei proposto pela ilustre Vereadora, é constitucional diante do recente julgamento do TJSP.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 201/2021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



